



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 542, DE 1º DE ABRIL DE 2026

Autoria: Mesa da Câmara

Cria a função de confiança de Chefe de Operações de Rádio e TV no quadro de cargos da Câmara Municipal de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada e passa a integrar o quadro de Denominação, Quantidade e Padrão de Vencimento das Funções de Confiança da Câmara Municipal, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 401, de 22 de dezembro 2016, a seguinte função:

Denominação	Qtd.	Padrão
Chefe de Operações de Rádio e TV	1	VI

Parágrafo único. As atribuições, escolaridade, experiência, demais requisitos e idades limites para ingresso na função de confiança criada no caput são os constantes no Anexo I desta Lei Complementar, que passa a integrar o Anexo IV da Lei Complementar nº 401, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 2º Ficam alteradas as atribuições do cargo em comissão de Chefe de Redação em conformidade com o Anexo II desta Lei Complementar, que passa a fazer parte do Anexo VI da Lei Complementar nº 401, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Taubaté, 1º de abril de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 1º de abril de 2026.

ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 542/2026

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES, ESCOLARIDADE, EXPERIÊNCIA, DEMAIS REQUISITOS E IDADES LIMITES PARA INGRESSO NAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA CÂMARA MUNICIPAL

Chefe de Operações de Rádio e TV	
<i>Atribuições</i>	Chefiar as atividades técnicas e operacionais da Rádio, da TV Câmara e da Assessoria de Imprensa; coordenar os trabalhos dos servidores da equipe técnica operacional da Rádio Câmara, TV Câmara e Assessoria de Imprensa; assistir o Diretor de Comunicação na tomada de decisões referentes aos assuntos técnicos e operacionais da Rádio Câmara, da TV Câmara e da Assessoria de Imprensa; ser responsável pelas operações técnicas realizadas pela Rádio Câmara, TV Câmara e Assessoria de Imprensa; ser responsável pelas avaliações de desempenho dos servidores os quais chefia; fazer cumprir as atribuições constantes nos arts. 24 e 26 desta Lei Complementar.
<i>Escolaridade completa, experiência e demais requisitos</i>	Ensino superior, nomeação pela Mesa da Câmara dentre os servidores ocupantes dos cargos de Repórter Legislativo, Técnico Legislativo de Comunicação, Apresentador Legislativo de Rádio e Televisão, Auxiliar Legislativo de Produção Televisiva, Auxiliar Legislativo de Operações e Assistente Legislativo de Produção Videográfica de seu quadro de pessoal.
<i>Jornada semanal</i>	Dedicação integral
<i>Idades limites para ingresso</i>	A partir de 21 anos





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES, ESCOLARIDADE, JORNADA E IDADE LIMITE PARA INGRESSO NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE REDAÇÃO

Chefe de Redação	
<i>Atribuições</i>	Chefiar as atividades de produção de conteúdo da Rádio Câmara, da TV Câmara e da Assessoria de Imprensa; coordenar os trabalhos que envolvam a produção e realização de reportagens, campanhas, programas e outras atividades relacionadas ao conteúdo de comunicação social transmitidos e divulgados pela Rádio Câmara, TV Câmara e Assessoria de Imprensa; assistir o Diretor de Comunicação na tomada de decisões referentes ao conteúdo produzido pela Rádio Câmara, TV Câmara e Assessoria de Imprensa; ser responsável pelo conteúdo produzido e transmitido pela Rádio Câmara, TV Câmara e Assessoria de Imprensa; ser responsável pelas avaliações de desempenho dos servidores os quais chefia; fazer cumprir as atribuições constantes nos arts. 24 e 26 desta Lei Complementar.
<i>Escolaridade completa, experiência e demais requisitos</i>	Ensino superior, nomeação pela Mesa da Câmara dentre os servidores ocupantes dos cargos de Repórter Legislativo, Técnico Legislativo de Comunicação, Apresentador Legislativo de Rádio e Televisão, Auxiliar Legislativo de Produção Televisiva, Auxiliar Legislativo de Operações e Assistente Legislativo de Produção Videográfica de seu quadro de pessoal.
<i>Jornada semanal</i>	Dedicação integral
<i>Idades limites para ingresso</i>	A partir de 21 anos





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6569-192E-0D65-BF41

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 01/04/2026 15:52:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 01/04/2026 16:01:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRE LUIZ MARCONDES DE ARAUJO (CPF 121.XXX.XXX-20) em 01/04/2026 16:35:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/6569-192E-0D65-BF41>